



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES.
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES
Fax: 3724-1294 - Telefone: 3724-1201
E-mail.:semad@colatina.com.br

LEI Nº 442 DE 31 DE MARÇO DE 2003

ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 439 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, **Aprova** a seguinte Redação Final da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Art. 1º - Os dispositivos abaixo mencionados, da Lei Municipal nº 439, de 30 de dezembro de 2002, que institui no Município de Marilândia a contribuição para custeio dos serviços de iluminação Pública (COSIP), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º- Sujeito passivo da COSIP é o proprietário, o titular do domínio útil, o possuidor ou o usuário, a qualquer título, de unidade imobiliária urbana ou rural.

§ 1º- Estão isentos da COSIP os consumidores das classes não mencionadas no Anexo I desta Lei.

§ 2º - Ficam isentos de cobrança da COSIP, as empresas industriais, comerciais e prestadoras de serviços legalmente constituídas, que estiverem localizadas na zona rural do Município e que utilizem energia elétrica da rede pública rural.

§ 3º- Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal com a autorização do Legislativo, ainda, decidir sobre outros casos de isenção da COSIP, exceto aqueles previstos nos parágrafos primeiro e segundo:

- I- tendo em vista a atividade desenvolvida pela unidade consumidora; e**
- II- quando o consumidor contestar a cobrança, devido à localização da unidade consumidora.**

§ 4º- Para cumprimento do disposto nos parágrafos segundo e terceiro o Município encaminhará a concessionária, previamente, a relação dos consumidores beneficiados, contendo nome, endereço e a identificação da unidade consumidora”.

7



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES.
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Ângela Savernini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES
Fax: 3724-1294 - Telefone: 3724-1201
E-mail.:semad@colatina.com.br

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marilândia, 31 de março de 2003.


JOSÉ CARLOS MILANEZI
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD.
Da P.M.M. Em,
31/03/2003.

Data de Publicação

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA - ESP. SANTO
EM: 31 / 03 / 2003.

Secretário da SEMAD.

Davi Loredo Felipe
Secretário da SEMAD

SERVIDOR


Davi Loredo Felipe
Secretário da SEMAD

O presente ato foi afixado na
Câmara Municipal de Marilândia - ES
Em 31 / 03 / 2003

SERVIDOR


Marcos Marcelo Camata
Técnico em Contabilidade
CRC - 011505/O